



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 10103/2025  
S.S. em 10/03/2025

A ordem do dia desta sessão

11/03/2025

## PROJETO DE LEI CM/ 14 /2025

Presidente

A com. Fin. Org. Tomada de Contas  
e Fiscalização

S.S. em 10/03/2025

Presidente

*Institui a Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, que define os conceitos e diretrizes fundamentais para promover o bem-estar, a saúde integral e a valorização dos profissionais da educação no âmbito municipal.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, consideram-se os seguintes conceitos:

**I - Qualidade de vida no trabalho:** Conjunto de normas, diretrizes e práticas que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, visando alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;

**II - Bem-estar no trabalho:** A percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação do trabalhador com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico;

**III - Saúde integral:** Visão integrada do trabalhador como um ser biopsicossocial, considerando suas demandas nas diversas áreas da vida, incluindo a do trabalho;

**IV - Valorização do profissional da educação:** Reconhecimento institucional por meio da implementação de condições ambientais e relacionais que contribuem para a realização profissional, o aprimoramento das relações socioprofissionais e a ampliação das competências profissionais.

**Art. 3º** A Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação tem como diretrizes:

**I -** Estabelecer relações interpessoais no trabalho com foco na mediação e na harmonia entre o profissional e seus pares, superiores e subordinados, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo e respeitoso;

Aprovado(a) em 1ª Votação  
por 16 favoráveis e 00 contrários  
S.S. 11/03/2025

Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários  
17/03/2025

Presidente



II - Engajar os trabalhadores da educação por meio de planejamento participativo e ações direcionadas que visem à melhoria contínua das condições de trabalho, com práticas de gestão e relações harmoniosas que favoreçam a motivação e o comprometimento;

III - Implementar medidas de proteção à saúde integral e orientação quanto aos protocolos para prevenção de riscos e agravos à saúde dos profissionais da educação, incluindo programas de saúde ocupacional e promoção de hábitos saudáveis;

IV - Viabilizar ações de educação permanente para promoção da saúde e prevenção ao adoecimento no ambiente de trabalho dos profissionais da educação, incentivando a participação em cursos, workshops e palestras educativas;

V - Promover ações educativas e de formação que permitam aos trabalhadores refletir sobre responsabilidade social, ética e ambiental, contribuindo para uma cultura organizacional voltada para a cidadania e sustentabilidade;

VI - Desenvolver competências individuais e organizacionais por meio de capacitação e qualificação pessoal e profissional, garantindo oportunidades de desenvolvimento contínuo e valorização profissional;

VII - Estabelecer plano organizacional para educação e inclusão social dos trabalhadores com deficiência, garantindo condições essenciais às suas necessidades laborais e promovendo a igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho; VIII - Estimular o equilíbrio entre atividades profissionais, cuidados com a saúde e vida pessoal dos trabalhadores, promovendo um ambiente de trabalho que valorize o bem-estar integral;

IX - Promover o desenvolvimento contínuo do aprendizado e a troca de experiências pedagógicas entre os profissionais da educação, incluindo programas de mentoria para novos profissionais que favoreçam a integração e o aprimoramento profissional.

**Art. 4º** Os planos de ação decorrentes desta política deverão conter:

I - Indicadores de gestão e instrumentos de avaliação das metas pactuadas, estabelecendo critérios claros para mensuração dos resultados alcançados;

II - Atualização anual dos indicadores e publicação de relatório de avaliação de metas ao final da gestão do respectivo chefe do Poder Executivo, promovendo a transparência e prestação de contas à sociedade;

III - Acompanhamento de dados referentes a absenteísmo, readaptação funcional, acidentes de trabalho e outros indicadores pertinentes, para análise contínua e ajuste das estratégias de implementação.



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regulamentação necessária para implementação desta política, estabelecendo as diretrizes operacionais, os prazos e as metas a serem alcançadas, bem como os mecanismos de participação e controle social.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de março de 2025.

  
**Joelma da Silva Almeida**  
Vereadora



## JUSTIFICATIVA

A valorização dos profissionais da educação é um pilar fundamental para a construção de um sistema educacional de qualidade e para o desenvolvimento social e econômico do município de Ituiutaba. Com base na Lei Federal nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, este projeto de lei propõe a instituição da Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e de Valorização dos Profissionais da Educação, com o objetivo de garantir condições dignas de trabalho, promover a saúde integral dos educadores e fortalecer a qualidade da educação no município.

Os profissionais da educação desempenham um papel essencial na formação das futuras gerações e, por isso, necessitam de um ambiente laboral saudável, motivador e estruturado para que possam exercer suas funções com excelência. No entanto, estudos e pesquisas apontam que a categoria enfrenta desafios como sobrecarga de trabalho, estresse, problemas de saúde ocupacional e falta de reconhecimento. Diante dessa realidade, esta política pública busca adotar medidas que assegurem o bem-estar físico, mental e emocional desses trabalhadores, promovendo a valorização profissional e o aprimoramento das condições de trabalho.

A proposta traz diretrizes para fomentar relações interpessoais saudáveis, incentivar a participação ativa dos profissionais na construção de um ambiente colaborativo e fortalecer a gestão educacional com base no respeito, na equidade e na inclusão. Além disso, prevê ações voltadas à Saúde integral a prevenção de doenças ocupacionais e ao equilíbrio entre a vida profissional e pessoal, garantindo suporte adequado aos educadores para que possam desempenhar suas funções de forma satisfatória.

Outro ponto relevante do projeto é a capacitação contínua dos profissionais, estimulando o aprendizado e a troca de experiências pedagógicas, essenciais para a inovação e aprimoramento do ensino. A implementação de programas de mentoria, cursos e workshops possibilitarão que os educadores tenham acesso a novas metodologias e melhores práticas, elevando a qualidade do ensino oferecido aos estudantes do município. Para garantir a efetividade dessa política, o projeto estabelece mecanismos de acompanhamento e avaliação por meio de indicadores de gestão, promovendo a transparência e a prestação de contas à sociedade.

A atualização constante desses dados permitirá a adaptação das estratégias de implementação, assegurando a eficácia das ações propostas. Portanto, a instituição desta política municipal representa um avanço significativo na valorização dos profissionais da educação de Ituiutaba, refletindo diretamente na qualidade do ensino e no desenvolvimento social do município. Ao reconhecer a importância do

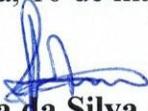


**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

bem-estar e da saúde desses trabalhadores, estamos investindo no futuro da educação e garantindo um ambiente mais justo, inclusivo e produtivo para todos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Ituiutaba, 10 de março de 2025.

  
**Joelma da Silva Almeida**  
**Vereadora**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Vinicius Melo Costa*

*PROJETO DE LEI CM/14/2025, subscrito pela vereadora Joelma da Silva Almeida, que institui a Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação.*

*O projeto segue as diretrizes da Lei Federal nº 14.681/2023, que estabelece parâmetros para a promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho dos profissionais da educação, e está alinhado com os princípios constitucionais previstos no art. 6º e art. 205 da Constituição Federal, que garantem a educação como direito social e a valorização dos profissionais da educação.*

*O projeto está em harmonia com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que prevê, em seu art. 3º, a valorização dos profissionais da educação e a garantia de padrão de qualidade. Além disso, atende ao Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que estabelece, em sua Meta 17, a valorização dos profissionais do magistério.*

*A proposta também está em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e com a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), que tratam da saúde e segurança no trabalho, garantindo a proteção dos direitos dos trabalhadores.*

*Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprova o Projeto de Lei CM/14/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente, os princípios constitucionais e as normas de técnica legislativa.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de março de 2025.*

*Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior*



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITAQUATUBA

---

Relator: Vinicius Melo Costa

---

Membro: Luiz Carlos Mendes



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

*Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade*

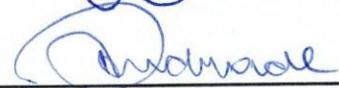
*PROJETO DE LEI CM/14/2025, subscrito pela vereadora Joelma da Silva Almeida, que institui a Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação.*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de março de 2025.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho*

  
\_\_\_\_\_  
*Relatora: Rivea de Jesus Andrade*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*

## PARECER JURÍDICO Nº 15 /2025

**PROJETO DE LEI CM/14/2025**, subscrito pela vereadora Joelma da Silva Almeida, *que institui a Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O projeto de lei em análise está em consonância com a Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 6º, a educação como um direito social fundamental. Além disso, o art. 205 da Carta Magna dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 3º, estabelece como princípios do ensino a valorização dos profissionais da educação e a garantia de padrão de qualidade. O projeto de lei em questão reforça esses princípios ao instituir uma política municipal que promove o bem-estar, a saúde integral e a valorização dos profissionais da educação, alinhando-se também com a Lei Federal nº 14.681/2023, que define diretrizes para a promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho dos educadores.

A proposta está em conformidade com os princípios do interesse público e da proteção ao trabalhador, previstos no art. 7º da Constituição Federal, que garante direitos trabalhistas como a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. A instituição de uma política municipal que promova a saúde integral e a qualidade de vida no trabalho dos profissionais da educação atende a esses preceitos constitucionais, contribuindo para a redução do absenteísmo, a prevenção de doenças ocupacionais e a melhoria do ambiente laboral.

Além disso, o projeto está alinhado com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que, em seu art. 154, prevê a obrigatoriedade de medidas de segurança e medicina do trabalho, visando à proteção da saúde e integridade física dos trabalhadores. A proposta também se coaduna com a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), que estabelece parâmetros para a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, visando ao conforto, segurança e desempenho eficiente.

A valorização dos profissionais da educação é um tema central no projeto de lei, em conformidade com o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que, em sua Meta 17, prevê a valorização dos profissionais do magistério, com a garantia de planos de carreira, formação continuada e condições adequadas de trabalho. A proposta em análise reforça esses objetivos ao estabelecer diretrizes para a promoção do bem-estar, a capacitação contínua e a melhoria das condições de trabalho dos educadores.

A doutrina especializada em direito educacional e trabalhista reforça a importância de políticas públicas que promovam a saúde e a qualidade de vida no trabalho. Conforme destacado por CURY (Carlos Roberto Jamil. *Direito à Educação: Direito à Igualdade, Direito à Diferença*. São Paulo: Editora PUC-SP, 2002), “a

***valorização dos profissionais da educação é essencial para a garantia de um ensino de qualidade, uma vez que o desempenho dos educadores está diretamente relacionado às condições de trabalho oferecidas.”***

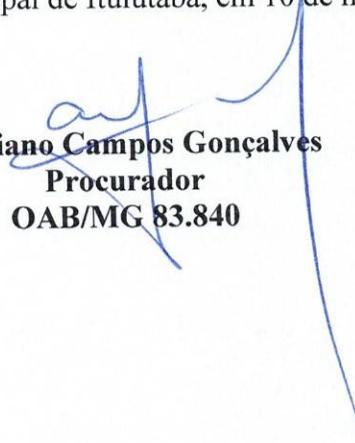
Da mesma forma, DELGADO (Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 18ª ed. São Paulo: LTr, 2020), ressalta que ***“a promoção da saúde e do bem-estar no ambiente laboral é um dever do empregador e um direito fundamental do trabalhador, previsto tanto na Constituição Federal quanto nas normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).”***

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei CM/14/2025 está em plena conformidade com a legislação federal, os princípios constitucionais e as diretrizes do interesse público. A proposta representa um avanço significativo na valorização dos profissionais da educação, promovendo um ambiente de trabalho saudável, motivador e inclusivo, o que refletirá diretamente na qualidade do ensino oferecido no Município de Ituiutaba.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do projeto de lei, por estar alinhado aos preceitos legais e doutrinários que regem a matéria, contribuindo para o desenvolvimento social e educacional do município.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de março de 2025.



**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Procurador**  
**OAB/MG 83.840**